

REUNIÃO ordinária de 7 de novembro de 2013

-----Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois. Período da Ordem do Dia-----

----UM. ATAS-----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e seis de setembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutora Lurdes Alves, Engenheiro Rui Aragão, Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim.-----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e oito de outubro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) ofício do Presidente da Direção da Associação de Solidariedade Social "O Tecto", datado de dezasseis de outubro último, a manifestar o agradecimento e o reconhecimento pelo empenho e dedicação a Vila do Conde, às populações e às instituições do concelho, do Senhor Presidente Engenheiro Mário Almeida, que agora cessou funções. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, a apresentar as condolências à Câmara Municipal de Vila do Conde, a todos os Vilacondenses e em particular à família enlutada, pelo falecimento de um filho da terra, Senhor José Américo Postiga Bicho, no passado dia vinte e cinco de outubro, vítima do naufrágio da embarcação de pesca "Jesus dos Navegantes" à saída da barra do Porto da Figueira da Foz. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----a) Declarações de voto “Visando contribuir para uma melhor rentabilidade nas reuniões da Câmara Municipal e contribuindo para que, com todo o rigor, as atas reflitam os assuntos abordados e nos termos expressos, foi anteriormente deliberado e cumprido, com resultado bem positivo, que as declarações ou pedidos de esclarecimentos no decorrer do Período de Antes da Ordem do Dia passassem a ser apresentados por escrito, o mesmo se verificando relativamente a declarações de voto nos assuntos objeto de deliberação. Tais declarações pontuais ou de voto, assim como os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas, sempre foram entregues no imediato ou nas quarenta e oito horas seguintes, ficando registadas em ata e apensas à mesma, dela fazendo parte integrante, o que possibilita agora e futuramente se possam conhecer, com total exatidão, o que foi assumido pelos membros do executivo e deliberado numa qualquer reunião. Assim sendo, é lógico manter-se esta metodologia a não ser que haja objeção e conseqüente votação em contrário.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. O Senhor Doutor Miguel Paiva proferiu a seguinte Declaração de Voto: votei a favor após ter tido a garantia da Senhora Presidente de que esta proposta apenas pretende constituir-se como um auxiliar na elaboração das atas pela funcionária responsável por secretariar as reuniões do executivo municipal e nunca como uma limitação à liberdade de intervir verbalmente nas reuniões de Câmara. Para nós é importante que as reuniões do executivo sejam um fórum de discussão aberto e que não se criem obstáculos artificiais. Tendo-nos sido garantido que era esse o espírito, concordamos com a proposta. -----

----QUATRO. NOMEAÇÃO ADICIONAL DE VEREADORES-----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara, relativo à nomeação adicional de Vereadores em Regime de Permanência, do teor seguinte: “Considerando que, nos termos do artigo quinquagésimo oitavo, número dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, é competência própria da Câmara Municipal sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, que exceda o limite fixado na alínea c) do número um do mesmo artigo. Considerando que, em conformidade com o disposto no número dois do artigo quinquagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco

traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, a Câmara Municipal de Vila do Conde, deliberou, na sua primeira reunião em vinte e oito de outubro de dois mil e treze, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro até ao limite de quatro. No uso de competências próprias, que me são conferidas pelo artigo quinquagésimo oitavo, número quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, NOMEIO, pelo presente DESPACHO, para exercerem funções em regime de permanência a tempo inteiro, para o mandato que ora se inicia de dois mil e treze a dois mil e dezassete, os Vereadores: - A Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, com efeitos a partir de trinta e um de outubro de dois mil e treze; - O Senhor Vereador, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, com efeitos a partir de vinte e nove de outubro de dois mil e treze.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----CINCO. DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara relativa à distribuição de Pelouros, do teor seguinte: “No uso das competências que me são conferidas pelo artigo trigésimo sexto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, delibero a seguinte distribuição de tarefas específicas pelos Vereadores em regime de permanência: Vereador Engenheiro António Caetano - Urbanismo e Ordenamento do Território - Regeneração Urbana - Saneamento Básico - Obras Municipais e Trânsito - Segurança Pública e Proteção Civil- Espaços Verdes e Jardins; Vereador Doutor José Aurélio Baptista - Desporto e Movimento Associativo - Desenvolvimento Concelhio - Agricultura e Pescas - Turismo e Lazer - Comunicação, Inovação e Tecnologias da Informação; Vereadora Doutora Lurdes Alves - Educação - Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Administração Geral; Vereador Engenheiro Rui Aragão - Património Municipal e Toponímia - Gestão Urbanística - Serviços Gerais e Aprovisionamento - Juventude. As áreas de Finanças, Ação Social incluindo Habitação Social, Cultura, Recursos Humanos, Empreendedorismo e Emprego são assumidas diretamente por mim, Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

----- a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Delegação de Competências do executivo municipal na Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “Considerando as competências

próprias legalmente atribuídas à Câmara Municipal no artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, e noutros diplomas legais, nomeadamente o Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro; o Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto e o Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março. Considerando as normas habilitantes de delegação de competências da Câmara Municipal na Senhora Presidente da Câmara, constantes do artigo trigésimo quarto, número um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Considerando que o instituto jurídico da Delegação de Competências, permite uma melhoria na celeridade e eficácia do funcionamento da Administração Pública; Nestes termos, SUGIRO, ao abrigo do disposto no artigo trigésimo quarto, número um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, bem como do artigo trigésimo quinto, número um e do artigo trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, que o executivo municipal DELEGUE na Senhora Presidente da Câmara Municipal, os seguintes poderes e competências próprias materiais da Câmara Municipal: Um - Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações; (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea d) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Dois - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos relativos a empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja adjudicação e realização da despesa seja da competência própria da Câmara Municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea f) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Três - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a Retribuição Mensal Mínima Garantida. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea g) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Quatro - Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei; (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea l) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Cinco - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação no Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a igualdade;

(artigo trigésimo terceiro, número um, alínea q) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Seis - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea r) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Sete - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea t) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Oito - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, nas condições constantes de Regulamento Municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea v) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Nove - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea w) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Dez - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativos a veículos, nos casos legalmente previstos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea x) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Onze - Executar as obras, por administração direta ou empreitada. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bb) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Doze - Alienar bens móveis. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bd) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Treze - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea dd) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Catorze - Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ee) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Quinze - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse

municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ff) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Dezasseis - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea gg) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Dezassete - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ii) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro) Dezoito - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea jj) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Dezanove - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instalados nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea kk) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte - Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ll) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e um - Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea mm) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e dois - Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea nn) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e três - Administrar o domínio público municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea qq) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e quatro - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea rr) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e cinco - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ss) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e seis - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea tt) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e sete -

Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea uu) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e oito - Enviar ao Tribunal de Contas, as contas do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ww) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Vinte e nove - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea yy) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Trinta - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea zz) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Trinta e um - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bbb) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Trinta e dois - Em matéria de URBANISMO, as competências do executivo municipal previstas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho, pela Lei número quinze barra dois mil e dois de vinte e dois de fevereiro, pela Lei número quatro traço A barra dois mil e três de dezanove de fevereiro, pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete barra dois mil e seis de oito de agosto e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro, e as competências próprias do executivo municipal previstas no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março, bem como as competências próprias do executivo municipal previstas no Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto, conexas com o exercício do controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, de acordo com a alínea y) do artigo trigésimo terceiro, número quatro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, nomeadamente: Trinta e dois ponto um - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: Trinta e dois ponto um ponto um - Artigo quinto, número um: - O licenciamento de operações urbanísticas, retificações e averbamentos em alvarás; Trinta e dois ponto um ponto dois - Artigo quinto, número três, Artigo décimo quarto,

Artigo décimo sexto, número um: - Aprovação de informações prévias; Trinta e dois ponto um ponto três - Artigo décimo sexto, número um - Emissão de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas; Trinta e dois ponto um ponto quatro - Artigo vigésimo, número três: - Apreciação dos projetos de obras de edificação e consequentes alterações; Trinta e dois ponto um ponto cinco - Artigo vigésimo primeiro: - Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos e consequentes alterações; Trinta e dois ponto um ponto seis - Artigo vigésimo primeiro, número um: - Submissão a discussão pública dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística; Trinta e dois ponto um ponto sete - Artigo vigésimo terceiro, número um: - Aprovação dos prazos legais de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento; Trinta e dois ponto um ponto oito - Artigo vigésimo terceiro, número seis: - Aprovação de licença parcial para construção de estrutura; Trinta e dois ponto um ponto nove - Artigo vigésimo quinto, número um: - Reapreciação do pedido de licenciamento de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto dez - Artigo quadragésimo quarto, número três: - Definição de parcelas a ceder ao domínio público municipal, ou ao domínio privado municipal, em operações de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto onze - Artigo quadragésimo quarto, números quatro e cinco: - A definição, em concreto, de cedências e compensações de áreas e terrenos, e respetivas retificações e regularizações, nos termos legais e regulamentares em vigor; Trinta e dois ponto um ponto doze - Artigo quadragésimo oitavo, número um: - Alteração oficiosa de operação de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto treze - Artigo quinquagésimo terceiro, número um: - Estabelecimento de condições e prazos de execução de obras de urbanização; Trinta e dois ponto um ponto catorze - Artigo quinquagésimo quarto, número quatro: - Autorizar, consoante os casos, o reforço e a redução de caução ou garantia prestada e o seu cancelamento; Trinta e dois ponto um ponto quinze - Artigo quinquagésimo sexto, número quatro: - Autorizar a execução por fases de obras de urbanização; Trinta e dois ponto um ponto dezasseis - Artigo quinquagésimo sétimo, número um: - Fixação das condições de execução de obras de edificação; Trinta e dois ponto um ponto dezassete - Artigo quinquagésimo oitavo, número um, número quatro e número cinco: - Fixação dos prazos de execução de obras de edificação sujeitas a licenciamento e autorizar, nos termos legais, a sua prorrogação; Trinta e dois ponto um ponto dezoito - Artigo quinquagésimo nono,

número um: - Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação, sujeitas a licenciamento; Trinta e dois ponto um ponto dezanove - Artigo quinquagésimo nono, número sete: - Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação, sujeitas a comunicação prévia; Trinta e dois ponto um ponto vinte - Artigo sexagésimo sexto: - Aprovação e autorização para constituição de propriedade horizontal em edificações, e suas alterações ou modificações; Trinta e dois ponto um ponto vinte e um - Artigo septuagésimo primeiro, número cinco: - Declaração de caducidade de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto vinte e dois - Artigo septuagésimo segundo, número um: - Renovação de licença ou comunicação prévia em operações urbanísticas, em caso de verificação de caducidade das mesmas; Trinta e dois ponto um ponto vinte e três - Artigo septuagésimo terceiro, número dois: - Revogação de licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; Trinta e dois ponto um ponto vinte e quatro - Artigo septuagésimo oitavo, número dois: - Publicitação do alvará de licença de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto vinte e cinco - Artigo octagésimo quarto, número um: - Execução de obras pela Câmara Municipal, por conta do titular de alvará de licenciamento ou do apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; Trinta e dois ponto um ponto vinte e seis - Artigo octagésimo quarto, número três: - Acionar as cauções prestadas pelos titulares de alvarás de licenciamento ou pelos apresentantes de comunicação prévia de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto vinte e sete - Artigo octagésimo quarto, número quatro: - Levantamento de embargo de obras que tenha sido decretado, ou emissão de alvará de licenciamento após execução de obras de urbanização, quando executadas pelo Município; Trinta e dois ponto um ponto vinte e oito - Artigo octagésimo sétimo, número um: - Proceder à receção provisória e definitiva de obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia; Trinta e dois ponto um ponto vinte e nove - Artigo octagésimo oitavo - Concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia, para obras inacabadas; Trinta e dois ponto um ponto trinta - Artigo octagésimo nono, número dois: - Determinação aos proprietários de edificações, para execução de obras necessárias à conservação dos edifícios; Trinta e dois ponto um ponto trinta e um - Artigo octagésimo nono, número três: - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das populações; Trinta e dois ponto um ponto trinta e dois

- Artigo nonagésimo primeiro - Tomada de posse administrativa de imóveis aos seus proprietários, para execução coerciva de obras necessárias à sua conservação; Trinta e dois ponto um ponto trinta e três - Artigo nonagésimo segundo, número um: - Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte destes, nos quais haja de realizar-se obras necessárias à sua conservação, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas; Trinta e dois ponto um ponto trinta e quatro - Artigo centésimo décimo sétimo, número dois - Autorização para pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias ou secundárias, liquidada em operações urbanísticas, até ao prazo de execução das obras fixado no alvará ou na comunicação prévia, em conformidade com o regulamento aplicável em vigor; Trinta e dois ponto dois - Das competências próprias do executivo municipal previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março: Trinta e dois ponto dois ponto um - Artigo vigésimo segundo, número um: - As competências próprias do executivo municipal atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Trinta e dois ponto dois ponto dois - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea a): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo e Habitação; Trinta e dois ponto dois ponto três - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea b): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; Trinta e dois ponto dois ponto quatro - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea c): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos Parques de Campismo e de Caravanismo; Trinta e dois ponto dois ponto cinco - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea d): - Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público; Trinta e dois ponto três - Das competências próprias do executivo municipal previstas no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto: Trinta e dois ponto três ponto um - A competência própria do executivo municipal, na qualidade de Entidade Coordenadora Responsável pela aprovação de comunicação prévia e licenciamento da instalação e exploração dos estabelecimentos industriais tipo três pela emissão de informações prévias; Trinta e dois ponto três ponto dois - A competência própria do executivo municipal previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), no exercício do controlo prévio, de operações urbanísticas, caso se trate de estabelecimento

industrial de tipo um ou do tipo dois, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística, nos termos do artigo décimo sétimo do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto três - A competência prevista no número oito do artigo décimo oitavo do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto quatro -A competência conferida ao executivo municipal, com a emissão de pareceres, previstos no artigo vigésimo terceiro do referido diploma legal. Trinta e dois ponto três ponto cinco -A competência conferida ao executivo municipal com a emissão de pareceres e pronúncias, previstas no artigo vigésimo oitavo do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto seis -A competência conferida ao executivo municipal com a emissão de pareceres e pronúncias previstas no artigo trigésimo primeiro do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto sete -A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, prevista no artigo trigésimo terceiro do referido diploma legal, relativo à aceitação de comunicação prévia para exploração de estabelecimento industrial tipo três; Trinta e dois ponto três ponto oito - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para efetuar a vistoria específica de estabelecimento industrial tipo três, para início de exploração, previstas no número dois do artigo trigésimo quarto do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto nove - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para realização das vistorias previstas no artigo trigésimo quinto do referido diploma legal, para início de exploração de estabelecimento industrial tipo três; Trinta e dois ponto três ponto dez - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para realização de vistoria de conformidade, previstas no artigo trigésimo sexto do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto onze - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para averbamento da suspensão, cessação e caducidade dos títulos de exploração de estabelecimentos industriais tipo e, nos respectivos processos, promovendo a pertinente atualização da informação de cadastro industrial, prevista no número cinco do artigo trigésimo sétimo do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto doze - A competência conferida ao executivo municipal para aceitação de comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial tipo três, previsto no número cinco do artigo trigésimo nono do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto treze - A competência para emissão de parecer ou

pronuncia sobre a instalação de ZER - Zonas Empresariais Responsáveis, nos termos da alínea e) do artigo quadragésimo quarto do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto catorze - A competências conferida ao executivo municipal, para a instalação de ZER - Zonas Empresariais Responsáveis - prevista no número três do artigo quadragésimo quinto do referido diploma legal, sempre que a instalação Zonas Empresariais Responsáveis envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, com aplicação do regime previsto nos artigos décimo sétimo e décimo oitavo para os estabelecimentos de tipo um; Trinta e dois ponto três ponto quinze - A competência para emissão parecer ou pronúncia sobre a instalação de ZER - Zonas Empresariais Responsáveis, nos termos da alínea e) do artigo quadragésimo quarto do referido diploma legal; Trinta e dois ponto três ponto dezasseis - A competência conferida ao executivo municipal, para fiscalização do cumprimento no SIR - Sistema da Industria Responsável - aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto, prevista no artigo septuagésimo primeiro, número um, alínea b) do mesmo diploma legal. Trinta e dois ponto quatro - As competências próprias do executivo municipal relativas ao Regime Jurídico de Instalação e Exploração, das áreas de Localização Empresarial, de acordo com o disposto no Decreto- Lei número setenta e dois barra dois mil e nove de trinta e um de março: Trinta e dois ponto quatro ponto um - Artigo décimo : - A emissão de parecer quanto à instalação, exploração e alteração de ALE - Áreas de localização empresariais; Trinta e dois ponto quatro ponto dois - Artigo décimo segundo: - As competências próprias do executivo municipal previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aplicáveis à instalação de Áreas de Localização Empresariais; Trinta e dois ponto cinco - As competências próprias do executivo municipal previstas no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de novembro, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e sete de trinta de novembro, o qual estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização e instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis: Trinta e dois ponto cinco ponto um - A aprovação do projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo (artigo décimo terceiro), o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea a) e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto); Trinta e dois ponto cinco ponto dois - A aprovação do projeto de instalação de postos de

abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias nacional e regional (artigo décimo terceiro), o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea b), e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto); Trinta e dois ponto cinco ponto três - A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei número cento e vinte e cinco barra noventa e sete de vinte e três de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a cinquenta metros cúbicos (artigo quinto, número um, alínea c); Trinta e dois ponto cinco ponto quatro - A adoção de medidas cautelares, de encerramento preventivo das instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, no todo ou em parte, por selagem, por um prazo máximo de seis meses, ou a retirada ou a apreensão dos respetivos produtos, para prevenir ou eliminar situações de perigo, de acordo com o previsto (artigo vigésimo); Trinta e dois ponto seis - As competências próprias fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aplicáveis às instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho. Trinta e dois ponto seis ponto um - As competências fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aplicáveis às instalações desportivas de uso público (artigo décimo terceiro, número um); Trinta e dois ponto seis ponto dois. - Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, referidas nos artigos sexto e sétimo em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista no artigo décimo quarto (artigo décimo terceiro, número dois); Trinta e dois ponto seis ponto três - Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis na área do Município, em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto Desporto Portugal, I.P.; Trinta e três - As competências inspetivas, próprias do executivo municipal, previstas no artigo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois de vinte e oito de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e respetiva selagem. Trinta e quatro - A inscrição de técnicos para assinar projetos e obras. Trinta e cinco - A localização e licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e oito de vinte e oito de agosto. Trinta e seis - A

cessão da posição contratual para terceiros, nos termos previstos nos respectivos regulamentos de venda de imóveis em hasta pública; Trinta e sete - A audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos centésimo vigésimo terceiro, centésimo quadragésimo sétimo e centésimo octagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. Trinta e oito - A concessão de isenções de taxas pela ocupação do domínio público com esplanadas de estabelecimentos hoteleiros e similares, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Trinta e nove - Aprovar a instauração de processos de execução fiscal para cobrança coerciva de débitos ao Município, nos termos da Lei. Quarenta - Aprovar propostas relativa à correção, retificação e anulação de atos de liquidação de taxas municipais e preços por serviços prestados pelo Município, por motivos imputáveis aos serviços, nos termos da Lei. Quarenta e um - Declaração em falhas de dívidas exequendas, consideradas incobráveis em sede de processo de execução fiscal, bem como decisões em matéria de reclamações apresentadas, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. Quarenta e dois - As competências insitas nos artigos sétimo, oitavo, nono e décimo, do Decreto-Lei número cento e cinco barra noventa e oito, relativo à afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das Estradas Nacionais constantes do Plano Rodoviário, fora dos aglomerados urbanos. Quarenta e três - As competências previstas no Decreto- Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro, cuja delegação é permitida pelo artigo terceiro do mesmo diploma: Quarenta e três ponto um - O licenciamento do exercício da atividade de "Acampamentos ocasionais"; (artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro) Quarenta e três ponto dois - O licenciamento do exercício da atividade de "Exploração de máquinas de diversão"; (artigo vigésimo terceiro do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro) Quarenta e três ponto três - O licenciamento da atividade de "Agências de viagens de bilhetes para espetáculos públicos"; (artigo trigésimo quinto do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro) Quarenta e três ponto quatro - O licenciamento da atividade de " Fogueiras e Queimadas"; (artigo trigésimo nono do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro) Quarenta e três ponto cinco - O licenciamento do exercício das Atividades de Realização de Leilões"; (artigo quadragésimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e dez barra

dois mil e dois de dezoito de dezembro) Quarenta e três ponto seis - O licenciamento para afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda. (artigo segundo da Lei número noventa e sete barra oitenta e oito de dezassete de agosto) Quarenta e quatro - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal. (artigo trigésimo nono, alínea b) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro) Quarenta e cinco - Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros. (artigo trigésimo nono, alínea c) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro)." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva proferiu a seguinte Declaração de Voto, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde»: A delegação de competências significa para nós, enquanto órgão, prescindirmos de exercer os direitos que a Lei definiu como sendo do órgão executivo, entregando essas competências na Senhora Presidente. Por princípio, ninguém fica contente por "perder" as suas competências reticências. Apesar disso, sabemos que há várias das competências que a Lei autoriza que sejam delegadas no Presidente, o que concordamos possa acontecer em várias situações por se tratarem de áreas em que é correto dar-se autonomia a quem gere o dia-a-dia da autarquia. Falamos de aspetos como "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida", "Alienar bens móveis", "Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais", "Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia", "Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município", entre outras. Uma pela relevância quanto à forma transparente como deve ser gerido o património público, outras pela dignidade que devem merecer, a verdade é que há matérias que, entendemos nós, devem permanecer na esfera de competências do órgão colegial. Ora, esta proposta não respeita esse princípio, apostando no esvaziamento praticamente total das reuniões de Câmara, o que não nos parece adequado. Em face disso, apelamos à Senhora Presidente para repensar a proposta e para ser elaborada uma transferência de competências que respeite princípios, disponibilizando-nos para, em conjunto consigo, estudar uma solução consensual. ----

----SETE. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES -----

-----a) Ofício do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, datado de quatro de outubro de dois mil e treze, a solicitar a designação dos representantes da autarquia para integrar o Conselho Geral da Escola. Informação da Doutora Jacinta Costa do teor seguinte: “ Na sequência da comunicação do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, cumpre-me informar: Em consequência da cessação de mandato do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, torna-se necessário proceder à constituição do Conselho Geral para o quadriénio dois mil e treze traço dois mil e dezassete; O Conselho Geral Transitório é, em conformidade com o Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de abril, redação dada pelo decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”. Em conformidade com o número um do artigo décimo segundo do referido diploma e com o Regulamento Interno do agrupamento em causa o Conselho Geral Transitório é constituído por dezanove elementos, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local; No caso concreto do município, está previsto que a mesma seja assegurado por três elementos. Nesta sequência, em conformidade com o disposto no número quatro, artigo décimo quarto do diploma suprarreferido, proponho que a Câmara Municipal designe três elementos por forma a garantir a representação do município no referido Conselho. Mais informo que a representação do município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira tem vindo a ser assegurada pela Senhora Vereadora da Educação e pelas Técnicas Superiores Jacinta Costa e Manuela Lima.” A Câmara municipal deliberou, por maioria, nomear para representar o Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, a Senhora Vereadora da Educação Doutora Lurdes Alves e as Técnicas Superiores Doutora Jacinta Costa e a Doutora Manuela Lima, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva em representação dos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» fez a seguinte declaração de voto: Aceitamos a legitimidade da Senhora Presidente e da sua equipa em escolher as pessoas para estes órgãos mas, não tendo sido consultados quanto à proposta apresentada,

decidimos abster-nos. -----
-----b) Ofício do Agrupamento de Escola Dom Afonso Sanches, datado de catorze de outubro de dois mil e treze, a solicitar a representação dos três representantes da autarquia, no Conselho Geral Transitório daquela Agrupamento. Informação de Técnica Superior Jacinta Costa, do teor seguinte: “Na sequência da comunicação do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dom Afonso Sanches, cumpre-me informar: Em consequência da criação do Agrupamento de Escolas Dom Afonso Sanches, (resultante da agregação da Escola Secundária Afonso Sanches e do Agrupamento de Escolas Júlio Saúl Dias), torna-se necessário proceder à constituição de um Conselho Geral com caráter transitório para a nova unidade orgânica; O Conselho Geral Transitório é, em conformidade com o Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de abril, redação dada pelo decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”. Em conformidade com o número dois do artigo sexagésimo do referido diploma o Conselho Geral Transitório é constituído por vinte e um elementos, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local; No caso concreto do município, está previsto que a mesma seja assegurada por três elementos. Nesta sequência, em conformidade com o disposto no número quatro, artigo décimo quarto do diploma suprarreferido, proponho que a Câmara Municipal designe três elementos por forma a garantir a representação do município no referido Conselho. Mais informo que a representação do município nos Conselhos Gerais Transitórios tem vindo a ser assegurada pela Senhora Vereadora da Educação e pelas Técnicas Superiores Jacinta Costa e Manuela Lima.” A Câmara municipal deliberou, por maioria, nomear para representar o Município no Conselho Geral da Escolas Dom Afonso Sanches, a Senhora Vereadora da Educação Doutora Lurdes Alves e as Técnicas Superiores Jacinta Costa e Manuela Lima, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva; Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva em representação dos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» fez a seguinte declaração de voto: Aceitamos a legitimidade da Senhora Presidente e da sua equipa em escolher as pessoas para estes órgãos mas, não tendo sido consultados quanto à

proposta apresentada, decidimos abster-nos. -----
-----c) Ofício da Escola Secundária José Régio, datado de dezassete de outubro de dois mil e treze, a solicitar que a Câmara Municipal designe os dois representantes do Município no Conselho Geral da Escola, para o quadriénio dois mil e treze barra dois mil e dezassete. Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “Considerando que, nos termos do artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito de vinte e dois de abril, “são órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os seguintes: a) O Conselho Geral; b) O Diretor; c) O Conselho Pedagógico; d) O Conselho Administrativo. Considerando que, nos termos do Regulamento Interno da Escola José Régio, a composição do Conselho Geral da Escola José Régio, contempla dois representantes do Município. Considerando que, nos termos do número quatro do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, com a redação dada pelo Decreto- Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, “os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal”; Considerando que a designação dos representantes do Município no Conselho Geral da Escola José Régio reveste caráter urgente, por forma a que o mesmo possa funcionar e deliberar, o mais breve possível; Nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, a título excecional e com caráter urgente, DESIGNO para representar o Município de Vila do Conde no Conselho Geral da Escola José Régio: - A Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves; - A Senhora Doutora Maria Manuela de Castro Gonçalves Lima, Jurista. O presente despacho produz efeitos jurídicos imediatos, e deve ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, na sua próxima reunião ordinária.” A Câmara municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva em representação dos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» proferiu a mesma Declaração de Voto, das alíneas a) e b) deste ponto. -----

----OITO. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----

-----Informação/proposta da Técnica Superior Jacinta Costa relativa a Conselho Municipal de Educação do teor seguinte: “ O Conselho Municipal de Educação “é uma Instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível

municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.” Considerando que, em conformidade com o regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde, os seus membros são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico por parte de diferentes entidades. Nesta sequência, atendendo à composição prevista no Decreto Lei sete barra dois mil e três, de quinze de janeiro, alterado pela Lei número quarenta e um barra dois mil e três, de onze de Agosto, pela Lei número seis barra dois mil e doze de dez de Fevereiro e tendo em consideração as estruturas existentes no município, proponho que se solicite a indicação de representante(s) às seguintes estruturas:

- a) Assembleia Municipal - eleição de um Presidente de Junta em representação das Freguesias do Concelho;
- b) Direção de Serviços da região Norte (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) - indicação de um representante dos serviços, um representante do pessoal docente do ensino secundário público, um representante do pessoal docente do ensino básico público e um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- c) Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão - um elemento em representação do ensino superior público;
- d) Jardim das Cores - um elemento em representação dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social - um elemento em representação das instituições que envolvam atividade na área da educação;
- f) Associações de pais e encarregados de educação - dois elementos em representação das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Associação de estudantes da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, Associação de Estudantes da Escola Secundária José Régio e Associação de Estudantes da Escola Secundária Afonso Sanches - indicação de um elemento em representação das associações de estudantes;
- h) Instituto da Segurança Social (Centro Distrital do Porto) - um elemento em representação dos serviços de segurança social;
- i) Instituto de Emprego e Formação Profissional (Centro de Emprego da Póvoa de Varzim e Vila do Conde) - um elemento em representação dos serviços de emprego e formação profissional;
- j) Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto Quarto (Póvoa de Varzim/Vila do Conde) e Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde - um elemento em representação dos serviços públicos de saúde;
- k) Polícia de Segurança

Pública e Guarda Nacional Republicana - um elemento em representação das forças de segurança; Proponho ainda que, no caso das estruturas previstas nas alínea a), b) c), d), h) e i) se remeta ofício a solicitar a indicação do(s) respetivo(s) representante(s) e que nos restantes casos se promova a realização de reuniões tendo em vista assegurar a participação das diferentes entidades no processo de constituição do conselho. Após indicação nominal dos diferentes representantes por parte das estruturas suprarreferidas o Conselho Municipal de Educação será, em conformidade com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei sete barra dois mil e três de treze de Janeiro, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

----NOVE. MAPA DE TURNOS DE FARMÁCIAS BARRA DOIS MIL E CATORZE-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Mapa de Turnos de Farmácias barra dois mil e catorze, do teor seguinte: "Um. Os serviços da Administração Regional de Saúde - Norte remeteram para parecer da Câmara Municipal o Mapa de Turnos de Farmácias barra dois mil e catorze, atento o disposto no número dois do artigo terceiro da Portaria número ~~duzentos e setenta e sete~~ barra dois mil e doze de doze de setembro; Dois. A proposta dos turnos de farmácias para dois mil e catorze, contrariamente ao que aconteceu até dois mil e dez, e tendo presente a calendarização anexa, alterou ainda mais a orientação que vinha sendo seguida, ou seja, deixa de existir uma farmácia em regime de reforço na cidade e o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias, mantendo-se apenas uma farmácia em serviço permanente na cidade; Três. Esta proposta prende-se com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e onze, de dez de Janeiro ao artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil e sete, de oito de Março, que estabelece os critérios para o funcionamento das farmácias de turno de serviço permanente e de turnos de regime de disponibilidade; Quatro. Estes critérios têm a ver com a existência de urgências hospitalares ou serviços de urgência básicos do Serviço Nacional de Saúde onde deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente por cada cinquenta mil a oitenta mil habitantes; Cinco. Esta proposta não assegura, em cada turno, o regime de permanência de uma Farmácia na área central da cidade e outra em regime de reforço na área de Caxinas e vice-versa, incluindo fins-de-semana e feriados nem o regime de disponibilidade das farmácias

sitas nas restantes freguesias; Seis. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, considerando sobretudo a distância do centro da cidade às restantes freguesias e à área de Caxinas, sempre entendeu ser necessário que nesta área exista uma farmácia em regime de permanência ou em regime de reforço e regime de disponibilidade nas restantes freguesias; Sete. Assim, porque a proposta remetida não garante mais uma vez os pressupostos expressos e atenta a posição já tomada no ano transato pela Câmara Municipal e manifestada junto da Administração Regional de Saúde do Norte; Oito. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e catorze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, dando parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e catorze.-----

----DEZ. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - reparação da viatura 31-36-RS, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de duzentos e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público

municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços suprarreferida, nos termos e condições propostas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - Remoção de Cepos de Árvores - Bairro do Farol, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Engenheira Olinda Carqueja, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de seiscientos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VALE NOGUEIRA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva colocou algumas questões à Senhora Presidente, as

quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante, tendo a Senhora Presidente dito que responderia por escrito, o que foi feito, ficando também a resposta anexa à ata e dela fazendo parte integrante. O Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----ONZE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DE ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PARECER PRÉVIO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, é proposta a aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar de Vila do Conde, pelo valor global de trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo período de sessenta e dois dias, entre seis de janeiro e quatro de abril de dois mil e catorze. Ora, a prestação de serviços em causa só pode ser assegurada por pessoa coletiva, que ficará sujeita ao regime do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), o qual determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal. Face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços está sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços em causa. Atento que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer prévio favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto, pelo período indicado. Em face do preço base da prestação de serviços referida, trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, deve ser dada publicidade internacional ao respetivo concurso. Tendo em conta o valor referido pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso

Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento da União Europeia número mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e onze, de trinta de Novembro de dois mil e onze, ou seja, o limiar de duzentos mil euros. Assim, deve ser publicado anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos. Mais se sugere que o prazo para a apresentação de propostas seja de quarenta e sete dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Importa ainda proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser de três membros efetivos e dois suplentes: Presidente: Doutor Nuno Castro; Primeiro Vogal Efetivo: Doutora Alexandrina; Segundo Vogal Efetivo: Doutora Jacinta Costa; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Júri será substituído pelo Primeiro Vogal Efetivo. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso

público com publicação internacional, aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, o preço base sugerido e nomear o Júri, a Câmara Municipal. Nos termos do número dez do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro de dois mil e doze, para emitir o parecer prévio favorável tem competência o executivo municipal. Todavia, porque a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares se reveste de caráter urgente atento a morosidade do procedimento concursal exigido, pode por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ser emitido parecer prévio favorável e aprovada a contratação da prestação de serviços, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. O procedimento de concurso público é obrigatoriamente tramitado por via eletrónica, através da plataforma Vortalnext.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “ Dado o caráter urgente do fornecimento das refeições e o caráter excecional e de relevante interesse público municipal, concordo com o proposto, devendo ser presente à próxima reunião do executivo para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva em nome dos restantes Vereadores da Coligação proferiu a seguinte Declaração de Voto: Abstemo-nos uma vez que não estava disponível para consulta o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso, pelo que não tivemos oportunidade de apreciar essas importantes peças processuais. -----

----DOZE. EMPREITADA - COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «VALORIZAÇÃO DO LITORAL SUL DE VILA DO CONDE - AÇÃO TRÊS - CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E CICLÁVEIS AO LONGO DO LITORAL SUL DO CONCELHO» - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do teor seguinte: “Por deliberação da Assembleia Municipal, de três de julho de dois mil e treze, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais para a execução da empreitada supra referida, nos seguintes termos: Em dois mil e treze oitenta e três mil trezentos e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos; Em dois

mil e catorze, trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos; Total: quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Todavia, a empreitada ainda se encontra em fase de tramitação concursal e de adjudicação, prevendo-se a sua execução física e financeira, apenas em dois mil e catorze. Pelo que se torna necessária a alteração da repartição plurianual de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos: Em dois mil e catorze, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Para aprovar a alteração sugerida tem competência a Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.

----TREZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

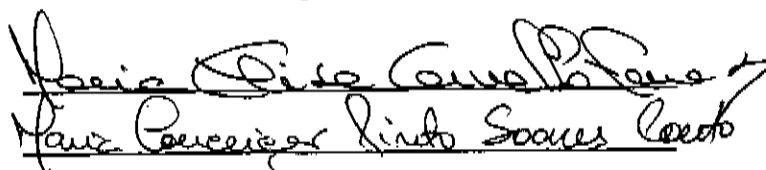
-- Três - Período de Depois de Ordem do Dia -----

----Estiveram presentes quatro munícipes, tendo um deles, o Senhor António José da Silva Gonçalves, sugerido uma maior divulgação no site do Município das convocatórias das reuniões, ordem de trabalho e atas.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Presidente da Câmara Elisa Ferraz e por mim, Maria da Conceição Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.


Maria da Conceição Couto

Ponto 10 b)

A propósito desta proposta, coloquei as seguintes questões à Sra. Presidente:

O serviço em causa nesta proposta é um serviço que acompanhámos de perto, pois realizou-se na última semana da última campanha eleitoral. Em concreto, a remoção dos cepos das árvores abatidas nos jardins do Bairro do Farol realizou-se na quarta e quinta-feira anteriores às eleições autárquicas, ou seja, nos dias 25 e 26 de Setembro de 2013.

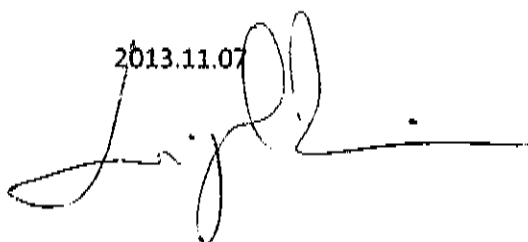
Analizados os documentos que informam a proposta trāsida à reunião constatamos haver algumas questões que merecem adequado esclarecimento.

Em primeiro lugar, é com surpresa que constatamos que o pedido de autorização para a realização de um serviço, que foi efectivamente feito nos dias 25 e 26 de Setembro de 2013 apenas foi feito através de um documento datado de 27 de Setembro. Cabe aqui perguntar quem deu autorização para que este compromisso perante o fornecedor fosse assumido quando não havia um único documento interna na câmara que o permitisse?

Em segundo lugar constatamos que o tal pedido efectuado pela técnica municipal para que o Sr. Vereador António Caetano autorizasse a realização do serviço (elaborado no dia 27 de Setembro) mereceu da parte deste um despacho (estranhamente não datado) pedindo aos serviços que verificassem o cumprimento das obrigações legais de cabimentação. Em consequência, o Director Administrativo e Financeira da Câmara, Dr. Nuno Castro envia o documento aos serviços de contabilidade no dia 28 de Outubro, ou seja, mais de um mês depois do serviço ter sido efectivamente realizado, para estes informarem da existência de verbas disponíveis. A técnica dos serviços de contabilidade informa nesse mesmo dia que "Não existem fundos disponíveis".

Como resulta da análise aos documentos, toda esta situação apresenta um conjunto de aspectos que nos suscitam grandes dúvidas quanto ao cumprimento das regras da contratação, pelo que solicitamos à Sra. Presidente os devidos esclarecimento.

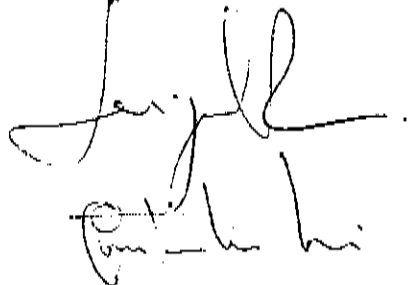
2013.11.07



DECLARAÇÃO DE VOTO**Ponto 10 b) - Contra**

Votamos contra uma vez que, não tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados à Sra. Presidente da Câmara nem sido aceite a proposta de retirada do assunto da Ordem de trabalhos para apreciação posterior, já com os esclarecimentos adequados dos serviços, não podemos associar-nos a um procedimento que nos suscita muitas dúvidas.

2013.11.07



Francisco Luís Pereira
Sr. Ass. Pres.

PONTO 10 alínea b)

Na sequência de uma visita ao local por alguns membros do executivo municipal e pelos serviços técnicos municipais, funcionalmente competentes, na semana que findou a 20 de setembro, verificou-se "in loco" a necessidade de assegurar a remoção dos cepos, resultantes do abate de diversos plátanos e choupos de grande porte que compunham as áreas verdes envolventes ao Bairro do Farol, pelo que foi ordenada aos serviços municipais a promoção da sua remoção imediata, por motivos urgentes relacionados com a segurança de pessoas e bens, procurando evitar potenciais danos em terceiros, visando a defesa do relevante e excecional interesse público municipal, devendo seguidamente proceder à formalização do procedimento adequado para o efeito e com caráter urgente.

E em tais situações o n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/6, permite a assunção dos respetivos compromissos, a título urgente, independentemente do valor dos fundos disponíveis, sendo legalmente admissível a contratualização da prestação de serviços em causa, por ajuste direto simplificado, com convite a uma entidade e com o adequado cabimento orçamental, e no estrito cumprimento do CCP.

2013.11.07

